



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI N° 565/2016

Salgado de São Félix, 23 de Setembro de 2016.

Denomina de Vicente Francisco da Silva, O (Vicentão) o estádio Municipal, localizado em Canto Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica denominado de Vicente Francisco da Silva, o campo de futebol, localizado no lugarejo o caracterizado no Sítio Canto Alegre II, pertencente deste Município.

A manutenção e conservação do estádio constante do presente parágrafo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, através da pasta ou departamento esportivo, conforme dotação anual.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.



ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão revistos nas mesmas datas e nos mesmos índices aplicados a revisão da remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. Através de decreto do Poder Executivo, será declarado o percentual aplicado a revisão decorrente da Lei aplicada aos servidores, e o valor resultante do subsídio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correção pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 23 de Setembro de 2016.



ADÁURIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional